DECRETO Nº 7.143, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

Institui o Grupo de Aprovação de Projetos de Parcelamento de Solo e dá outras providências.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de disciplinar e otimizar a tramitação e os procedimentos administrativos internos para aprovação de projetos de parcelamentos de solo, em cumprimento à Lei nº 2092, de 22 de abril de 1981 e demais legislações aplicáveis,

Considerando que por meio do Decreto nº 6.404 de 18 de setembro de 2013 foi criado o Grupo de Análise de Projetos de Parcelamentos de Solo Urbano, no entanto, no transcurso dos trabalhos foi verificada pelos técnicos municipais a necessidade de alguns ajustes, visando aprimorar e agilizar a análise e a aprovação dos projetos,

Considerando que, diante disto, foi apresentada pela equipe técnica municipal uma proposta de reformulação para adequar a sua aplicação prática buscando maior eficiência,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Aprovação de Projetos de Parcelamento de Solo, que tem por finalidade coordenar e executar os procedimentos técnicos e administrativos necessários visando a análise e aprovação de parcelamentos do solo urbano a serem implantados no Município de Assis, que será constituído pelos seguintes órgãos municipais:

I- Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;
II- Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
III- Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
IV- Secretaria Municipal de Governo e Administração;

Art. 2º - Os membros do Grupo de aprovação de Projetos de Parcelamento de Solo serão investidos de poderes concedidos pelos órgãos que representam, para proferir pareceres acerca dos projetos submetidos a sua análise, ouvindo os demais órgãos de acordo com a necessidade de cada empreendimento, ou apresentar relatório de exigências técnicas, caso seja julgado necessário.

Art. 3º - Os projetos de parcelamentos de solo urbano submetidos à análise e aprovação terão o seguinte fluxo de tramitação interna, na seguinte conformidade:

I- FASE I – Concessão de Diretrizes; e FASE II – Aprovação prévia:

a) Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços: Departamento de Controle Urbano, Departamento de Trânsito e Departamento de Planejamento e Projetos;
b) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II- FASE III – Aprovação Final:

a) Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços: Departamento de Controle Urbano, Departamento de Trânsito, Departamento de Planejamento e Projetos, Departamento de Obras;
b) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
c) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, quando se tratar de parcelamento de solo fechado, com áreas a serem concedidas o direito de uso;
d) Secretaria Municipal de Governo e Administração.

IV- FASE IV – Termo de Verificação e término de obras:

a) Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços: Departamento de Controle Urbano, Departamento de Trânsito, Departamento de Planejamento e Projetos, Departamento de Obras;
b) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
c) Secretaria Municipal de Governo e Administração.

§ 1º - A execução das obras previstas nos projetos de parcelamento de solo, deverão ser acompanhadas e constatadas pelo engenheiro responsável pelo Departamento de Controle Urbano.

§ 2º - É facultada a solicitação por parte do Grupo de Análise de representantes de órgãos, de entidades e de outras esferas governamentais para fornecerem subsídios na análise de processos em tramitação no referido Grupo.

§ 3º - Os projetos de parcelamento de solo já formalizados e que se encontram em andamento deverão adaptar-se aos dispositivos deste Decreto, e seus responsáveis técnicos deverão ser comunicados sobre os procedimentos necessários visando a sua aplicação.

Art. 4º- A Coordenação do Grupo de Aprovação será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços e contará com uma Secretaria Executiva, que será exercida pelo Departamento de Controle Urbano.

Art. 5º- As reuniões do Grupo de Aprovação serão realizadas sempre que for necessário, agendadas pela Secretaria Executiva, responsabilizando-se juntamente com os representantes dos órgãos relacionados no art. 2º deste Decreto, pela obtenção, nos prazos a serem determinados pela Coordenação, dos pareceres técnicos conclusivos e das manifestações concernentes aos projetos analisados.

Art. 6º- No caso de haver exigências técnicas, o interessado deverá cumpri-las ou se manifestar sobre todas, de uma só vez, dentro do prazo de até 10 (dez) dias a contar da comunicação expressa da Coordenação do Grupo de Aprovação.

§1º- Sobrevindo manifestação do interessado, atendendo às exigências técnicas ou impugnando-as, deverá o Grupo de Aprovação decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do respectivo protocolo.

§2º- Somente em casos de especiais dificuldades técnicas ou legais para análise dos projetos e desde que devidamente comprovadas e reconhecidas, os prazos previstos no caput deste artigo ou no parágrafo anterior poderão ser prorrogados por no máximo mais 15 (quinze) dias.

Art. 7º- Para todos os fins, os prazos de tramitação dos trabalhos do Grupo de Aprovação previstos neste Decreto deverão se compatibilizar e obedecer os prazos fixados na Lei nº 2.092/81.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto nº 6.404, de 18 de setembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de Janeiro de 2017.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 09 de Janeiro de 2017.